



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de Maio de 2001

III

Série

Número 105

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ANTÓNIO FIGUEIRA & FREITAS, LDA.

Contrato de sociedade

BOAVENTURA & RIBEIRO, LDA.

Nomeação de gerentes

CARVALHO & CARVALHO, LDA.

Contrato de sociedade

COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DE FRUTAS DA MADEIRA,
C.R.L.

Fusão

D.N.F. - SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO, UNIPESSOAL,
LIMITADA

Contrato de sociedade

EDISANTOS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

FATIRINHA - ENGOMADORIA, LIMITADA

Contrato de sociedade

HENRIQUES & SARGO, LDA.

Contrato de sociedade

INSULARGEST - COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, LDA.

Contrato de sociedade

L. ASCENÇÃO & C. FARIA - COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, LDA.

Contrato de sociedade

MADPÉROLA - RENT-A-CAR - SOCIEDADE DE ALUGUER DE VEICULOS
AUTOMOVEIS, LDA.

Renúncia de gerente

Nomeação de gerente

MANUEL ROSA, ARQUITECTO - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Alteração de pacto social

MARTINS, POLICARPO & TEIXEIRA, LDA.

Renúncia de gerente

NORBERTO & MIRANDA, LIMITADA

Alteração de pacto social

SAMUEL & FÁTIMA - SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO DE SUPERMERCADOS,
LDA.

Contrato de sociedade

VASS - COMPETIÇÕES, ACTIVIDADES DESPORTIVAS, UNIPessoal, LIMITADA

Contrato de sociedade

VISTA MAR - SOCIEDADE DE APARTAMENTOS TURÍSTICOS, LDA.

Alterações de pacto social

VIVALDO DA SILVA & NEVES, LDA.

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

COSCAL - SISTEMAS, ELECTRODOMÉSTICOS E VÍDEO, LDA.

Alteração de pacto social

LUISA DA SILVA GOMES, LDA.

Prestação de contas do ano de 1999

PÉROLA DE MACHICO - SOCIEDADE DE PESCAS, LDA.

Dissolução da sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DO FUNCHAL**

ANTÓNIO FIGUEIRA & FREITAS, LDA.

Número de matrícula: 08114/010327;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511168578;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/010327

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre António Marcial Correia Figueira - e - Paulo Sergio Fernandes de Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 4 de Abril de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a firma "ANTÓNIO FIGUEIRA & FREITAS, LDA." e terá sede no Caminho da Cova, freguesia de São Roque, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples decisão da gerência.

2.º

O objecto da sociedade consiste no software comercial, prestação de serviços, manutenção de equipamentos, contratos de assistência técnica, consultadoria, marketing, publicidade e formação "on line", desenho gráfico, venda de equipamentos informáticos/escritórios e comércio electrónico.

3.º

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil e quinhentos euros e está representado em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes, uma, a cada sócio.

4.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas, até ao montante de dez mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

5.º

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, neste caso atribuído aos sócios não cedente o direito de preferência.

6.º

1 - A gerência e administração da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral é conferida aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

7.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros, que, em caso de pluralidade, escolherão, entre si, um, que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei determinar outra formalidade ou prazo.

BOAVENTURA & RIBEIRO, LDA.

Número de matrícula: 01325;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511003790;
Número de inscrição: 07;
Número e data da apresentação: Ap. 04/010323

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos gerentes Carol Rodrigues Ribeiro e Maria José Rodrigues Ribeiro, em 010104.

Funchal, 29 de Março de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CARVALHO & CARVALHO, LDA.

Número de matrícula: 08110/010323;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511171854;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 09/010323

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre João Pedro Freitas Carvalho e Maria Goreti Freitas Carvalho, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 30 de Março de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1.^a
Firma

A sociedade adopta a firma "CARVALHO & CARVALHO, LDA".

2.^a
Sede

A sociedade terá a sua sede-à Rua D. Carlos I, número 11, 1.º andar, sala D, nesta cidade do Funchal, a qual poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

3.^a
Objecto

O objecto social da sociedade consiste na produção e distribuição de pão, pastelaria, charcutaria, frutaria, gelataria, pizzaria e Snack-Bar.

4.^a
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, está dividido em duas quotas que pertencem:

- uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio João Pedro Freitas Carvalho, e
- outra no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Maria Gorete Freitas Carvalho.

5.^a
Gerência

A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, compete a todos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente é necessária a assinatura dos dois sócios gerentes, para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo segundo - A deliberação para a destituição de gerente deverá ser aprovada por unanimidade dos sócios.

6.^a
Cessão de quotas

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos, fica dependente do consentimento prévio da sociedade.

Parágrafo único - No caso de cessão de quotas a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão direito de preferência.

7.^a
Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Cessão sem o consentimento da sociedade;
- b) Insolvência ou falência do sócio titular;
- c) Arresto, penhora ou qualquer forma de apreensão judicial de quota.

Parágrafo único - A contrapartida da amortização será no caso da alínea a), o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço e nos demais casos o que resultar do balanço especial a efectuar para o efeito.

8.^a
Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de cinco mil euros, na proporção das respectivas quotas, em conformidade com tudo o mais que a Assembleia Geral deliberar.

9.^a
Suprimentos

A sociedade tem a faculdade de exigir aos sócios suprimentos até ao montante de cinco mil euros, proporcionais às suas quotas, desde que autorizados em Assembleia Geral, a qual definirá as condições de reembolso.

10.^a
Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

11.^a
Falência de sócio

Por morte de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido, que deverão nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

12.^a

É expressamente vedado aos sócios e gerentes usar a firma social em letras de favor, fianças, abonações e demais actos e contratos alheios à sociedade.

Disposição transitória

Os sócios gerentes ficam desde já autorizados, a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o

seu objecto ou fins sociais conexos, bem como a proceder ao levantamento no "Banco Internacional de Crédito, S.A.", do capital ali depositado correspondente às entradas já realizadas, para fazer face a despesas de constituição, registo e outros encargos da sociedade.

**COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES
DE FRUTAS DA MADEIRA, C.R.L.**

Número de matrícula: 00029/850321;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511008651;
Número de inscrição: 09;
Número e data da apresentação: Ap. 04/010320

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura, onde consta a fusão na coopertiva em epígrafe das cooperativas "Baneuropa - Cooperativa Agrícola C.R.L." e "Banagri - Cooperativa Agrícola C.R.L." .

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 27 de Março de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**D.N.F. - SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS
DE DIVERSÃO, UNIPESSOAL, LIMITADA**

Número de matrícula: 08066/010223;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511180110;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 10/010223

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que por Duarte Nuno Furtado Gonçalves, foi constituída a SOCIEDADE UNIPESSOAL em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 28 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "D.N.F. - Segurança e Equipamentos de Diversão, Unipessoal, Lda." e tem a sua sede na Travessa da Quinta do Palheiro, n.º 12, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "Comércio a retalho de material de Protecção e Segurança e equipamentos de diversão, precisão e outros".
- 2 - A sociedade poderá associar-se com outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de dez mil euros, e corresponde a uma única quota, do mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Duarte Nuno Furtado Gonçalves
- 2 - O sócio poderá deliberar efectuar prestações suplementares até ao montante global oitenta mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A gerência dispensada de caução com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao único sócio, desde já designado gerente.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção do gerente nomeado.

**EDISANTOS - EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS,
UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 08112/010326;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511183739;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/010326

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que por António Daniel dos Santos Gomes, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 2 de Abril de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a denominação "EDISANTOS EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS, UNIPESSOAL, LDA.".

2.º

- 1 - A sociedade terá sede no "Edifício Colina do Pilar", Bloco E, 5.º piso, "BO", Caminho do Pilar, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples decisão da gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a compra de imóveis para revenda; promoção imobiliária.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros, e está representado por uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio António Daniel dos Santos Gomes.

5.º

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de vinte e cinco mil euros.

6.º

O sócio único pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital social, por entrada de um novo sócio, devendo neste caso ser eliminada da firma a expressão "unipessoal".

7.º

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, é confiada ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.
- 2 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

8.º

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente decidir, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1 do Código das Sociedades Comerciais.

10.º

A sociedade não se dissolve por morte do sócio, continuando com os seus herdeiros, os quais, se forem vários, escolherão um, entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

O sócio fica desde já autorizado a celebrar contratos com a sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

FATIRINHA - ENGOMADORIA, LIMITADA

Número de matrícula: 08071/010223;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511181540;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 29/010223

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre José Manuel Carreira Farinha e Maria do Rosário de Fátima da Silva Razoilo Pereira, foi

constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 2 de Março de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Fatirinha - Engomadoria, Lda." e tem a sua sede na Travessa da Malta, n.º 13, 1.º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "Engomadoria, lavagem, limpeza a seco de têxteis e peles, comércio por grosso e a retalho de vestuário e calçado, restaurante."
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada um dos sócios, José Manuel Carreira Farinha e Maria do Rosário de Fátima da Silva Razoilo Pereira.
- 2 - Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de vinte mil euros, e na proporção das respectivas quotas.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos gerentes.
- 2 - Ficam desde já designados gerentes os sócios José Manuel Carreira Farinha e Maria do Rosário de Fátima da Silva Razoilo Pereira.
- 3 - A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta dos gerentes nomeados.
- 4 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de

quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

A transmissão de quotas entre sócios e para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se alienar.

HENRIQUES & SARGO, LDA.

Número de matrícula: 08113/010327;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511163827;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/010327

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Luis Alfredo Henriques - e - Élia da Conceição Sargo Henriques, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 4 de Abril de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º Firma

A sociedade adota a firma "Henriques & Sargo, Lda.".

Artigo 2.º Sede

A sociedade tem a sua sede à Rua Edmundo Bettencourt, número trinta, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Artigo 3.º Objecto

A sociedade tem por objecto social a actividade de transporte de passageiros em táxi.

Artigo 4.º Capital

O capital social é de cinco mil uros, integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas:

- uma do valor nominal de três mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Luís Alfredo Henrique e
- outra do valor nominal de mil e quinhentos euros pertencente à sócia Élia Conceição Sargo Henriques.

Artigo 5.º Gerência

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em Assembleia Geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Luís Alfredo Henriques e Élia da Conceição Sargo Henriques.
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária

e suficiente a intervenção do gerente Luís Alfredo Henriques, bastando a intervenção de um deles em actos de mero expediente.

- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6.º Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 7.º Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

Artigo 8.º Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo 9.º Convocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se lei não exigir outro prazo ou formalidade.

INSULARGEST - COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, LDA.

Número de matrícula: 08053;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511174144;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 17/010221

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Damião Peres Passos da Silva e José Luís Ferreira dos Passos da Silva, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

Um - A sociedade adota a firma INSULARGEST - COMPRA VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, LDA..

Dois - A sociedade tem a sua sede na Rua das Hortas, número três, rés-do-chão caves, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para o mesmo fim. Administração de propriedades.

Artigo 3.º

Um - O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas sendo:

- uma do valor nominal de quatro mil e novecentos euros pertencente ao sócio José Luís Ferreira dos Passos da Silva e
- outra do valor nominal de cem euros pertencente ao sócio Damião Peres Passos da Silva.

Dois - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em Assembleia Geral, com ou sem remuneração conforme for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Ficam desde já nomeados gerentes, o sócio Damião Peres Passos da Silva e a não sócia Ana Sofia Teixeira da Silva, solteira, maior, residente no Complexo Habitacional Santo Amaro, Bloco 8, Apartamento 4º B, no Funchal.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em Assembleia Geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

L. ASCENÇÃO & C. FARIA - COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, LDA.

Número de matrícula: 08115/010327;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511171722;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.03/010327

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Maria Lourdes de Ascensão - e - Cidália Maria de Freitas Castanha Faria, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 4 de Abril de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "L. ASCENÇÃO & C. FARIA - COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, LDA.", e tem a sua sede no Complexo Habitacional do Amparo, Bloco B, Loja DG, Vereda da Vargem, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Parágrafo único: Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de vestuário.

Artigo terceiro

O capital social é de noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas:

- uma do valor nominal de cinquenta mil oitocento e setenta e sete euros e trinta e nove cêntimos pertencente à sócia Maria Lourdes de Ascensão e
- outra do valor nominal de quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e dois euros e dezanove

cêntimos pertencerte à sócia Cidália Maria Freitas Castanha Faria.

Artigo quarto

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence a ambas as sócias, que ficam desde já nomeadas gerentes, sendo necessário a assinatura das duas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas em relação a terceiros fica dependente do consentimento prévio da sociedade, que gozará do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

Artigo sexto

No caso de falecimento de um sócio, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido, que em caso de pluralidade, nomearão um entre si, que a todo represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo sétimo

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registada com aviso de recepção, a expedir aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outra forma de convocação.

Artigo oitavo

Poderão ser exigidas prestações suplementares até montante global de cento e cinquenta mil euros.

Disseram ainda as outorgantes, que a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado, para pagamento das despesas de constituição e registo da sociedade e compra de bens de equipamento.

MADPÉROLA - RENT-A-CAR - SOCIEDADE DE ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, LDA.

Número de matrícula: 03930/890522;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511033273;
Número de inscrição: 07-Av.01 e 09;
Número e data da apresentação: Ap. 06 e 07/010323

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura, onde consta a renúncia do gerente José Gil Fernandes Caroto, e a nomeação do gerente Maria Manuela Fernandes Caroto.

Funchal, 30 de Março de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

MANUEL ROSA, ARQUITECTO - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 07658/000512;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511148917;
Número de inscrição: 01-Av.01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/010323

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterada a sede para: Rua Quinta das Amoreiras, 36, Santa Maria Maior, Funchal.

Funchal, 29 de Março de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

MARTINS, POLICARPO & TEIXEIRA, LDA.

Número de matrícula: 01402/550712;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511006756;
Número de inscrição: 01-AV. 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/010323

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a carta, onde consta a renúncia do gerente Joaquim Alberto Martins.

Funchal, 29 de Março de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

NORBERTO & MIRANDA, LIMITADA

Número de matrícula: 04632/920324;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511046138;
Número de inscrição: 08;
Número e data da apresentação: Ap. 09/010223

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 4.º e 5.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 28 de Fevereiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinquenta milhões de escudos e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de vinte e sete milhões e quinhentos mil escudos, ao sócio José Duarte Miranda dos Santos; e
- uma do valor nominal de vinte e dois milhões e quinhentos mil escudos, à sócia Blandina de Olim Perestrelo dos Santos.

5.º

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em Assembleia Geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Duarte Miranda dos Santos e Blandina de Olim Perestrelo dos Santos.
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

SAMUEL & FÁTIMA - SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO DE SUPERMERCADOS, LDA.

Número de matrícula: 08109/010323;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511183208;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 02/010323

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Samuel Sidónio de Aveiro Vieira e Maria de Fátima Pereira Henriques, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 29 de Março de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a firma "Samuel & Fátima - Sociedade de Exploração de Supermercados, Lda." e terá a sua sede social no Caminho do Monte, número cento e catorze, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de comidas, bebidas e artesanato regional em supermercado; importação e comercialização de produtos alimentares.
- 2 - A sociedade pode participar noutrassociedades, com objecto igual ou diferente do seu e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é do montante de dez mil euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de cinco mil euros que pertencem uma a cada um dos sócios, Samuel Sidónio de Aveiro Vieira e Maria de Fátima Pereira Henriques.

4.º

Poderão ser exigidas aos sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares até ao montante de cem mil euros e os mesmos poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos, nos termos que previamente sejam deliberados em Assembleia Geral.

5.º

- 1 - A cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo de autorização prévia da sociedade quando for adquirente um terceiro.
- 2 - Na cessão de quotas a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam de direito de preferência.

6.º

No caso de falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão escolher um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

7.º

- 1 - A sociedade poderá amortizar uma quota, sem o consentimento do respectivo titular, se for penhorada, arrestada ou de qualquer forma apreendida judicialmente.
- 2 - O valor da amortização é o que resultar do último balanço aprovado.

8.º

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, compete a ambos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se mediante a intervenção conjunta de dois gerentes.
- 3 - Para actos de mero expediente bastará a intervenção de um gerente.
- 4 - A sociedade, por intermédio da gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

9.º

É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

10.º

As Assembleias Gerais são convocadas com a antecedência mínima de quinze dias, mediante carta registada e dirigida aos sócios, salvo se outra forma ou prazo for exigida por lei.

Disposição transtória

A gerência fica, desde já autorizada a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios em nome da sociedade, que estejam compreendidos no seu objecto social e, bem, assim, a efectuar levantamentos das entradas depositadas para pagamento de despesas de constituição, de registo e das ocorridas no giro social.

VASS - COMPETIÇÕES, ACTIVIDADES DESPORTIVAS, UNIPessoal, LIMITADA

Número de matrícula: 08069/010223;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511178000;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 21/010223

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que por Victor Agostinho da Silva Sá, foi constituída a SOCIEDADE UNIPessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice,

Funchal, 2 de Março de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a denominação "VASS - COMPETIÇÕES, ACTIVIDADES DESPORTIVAS, UNIPessoal, LDA."

2.º

- 1 - A sociedade tem sede na Rua Nova do Pico de S. João, 33-A, freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples decisão da gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, organização e participação em actividades desportivas e de lazer, náuticas e terrestres, aluguer de veículos e equipamentos para participar nessas actividades e competições.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de doze mil e quinhentos euros, e está representado por uma única quota, de igual valor, pertencente ao sócio único.

5.º

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de dez mil euros.

6.º

O sócio único pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital social, por entrada de um novo sócio, devendo neste caso, ser eliminada da firma a expressão "unipessoal".

7.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, é confiada ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.
- 2 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

8.º

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente decidir não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º número 1 do Código das Sociedades Comerciais.

10.º

A sociedade não se dissolve por morte do sócio, continuando com os seus herdeiros, os quais, se forem vários, escolherão um, de entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

O sócio fica desde já autorizado a celebrar contratos com a sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

Cláusula transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que o gerente, fica desde já autorizado a levantar a importância depositada, correspondente à realização de capital social, para pagamento de encargos com a constituição, registo e outras despesas a efectuar pela sociedade.

VISTA MAR - SOCIEDADE DE APARTAMENTOS TURÍSTICOS, LDA.

Número de matrícula: 04316/910108;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511039582;
Número de inscrição: 17;
Número e data da apresentação: Ap. 13/010326

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato: em consequência fica com a seguinte redacção:

Primeiro
Sede

Rua da Alfândega, n.º. 10, 6º - A, Sé - Funchal.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 2 de Abril de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

VISTA MAR - SOCIEDADE DE APARTAMENTOS TURÍSTICOS, LDA.

Número matrícula: 04316/910108;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511039582;
Número de inscrição: 16;
Número e data da apresentação: Ap.12/010326

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante

Certifica que foi alterado o artigo 5.º que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 2 de Abril de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quinto

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, é conferida a todos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessário e suficiente a assinatura de dois gerentes.

Parágrafo segundo - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade, mediante procuração, para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Parágrafo terceiro - Nos poderes de gerência ficam compreendidos os necessários para movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, confessar dívidas, comprar, vender, empenhar e hipotecar quaisquer bens móveis ou imóveis, a oneração e locação de estabelecimentos e a subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

VIVALDO DA SILVA & NEVES, LDA.

Número de matrícula: 01685/640723;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511001568;
Número de inscrição: 12;
Número e data da apresentação: Ap. 05/010326

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 31.624.000\$00, para 39.284.000\$00, tendo em consequência sido alteradas as cláusulas 4.º e 9.º do pacto que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 2 de Abril de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

4.º
Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é do montante de trinta e nove milhões duzentos e oitenta e quatro mil escudos, pertencendo:

- uma quota do valor nominal de trinta e sete milhões trezentos e dezanove mil e oitocentos escudos, pertencente ao sócio Manuel Alfredo da Mata Rodrigues e;
- outra quota do valor nominal de um milhão novecentos e sessenta e quatro mil e duzentos escudos pertencentes à Maria de Fátima Nobrega Jorge Rodrigues.

Disseram, ainda, que: Aditam um novo artigo nono ao pacto social da dita sociedade, o qual terá a seguinte redacção:

Artigo nono

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de vinte e cinco milhões de escudos.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE MACHICO****COSCAL - SISTEMAS, ELECTRODOMÉSTICOS E
VÍDEO, LDA.**

Número de matrícula: 71/910125;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511040016;
Número de inscrição: 3;
Número e data da apresentação: 04/010319

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 30 de Janeiro de 2001, do 3.º Cartório Notarial do Funchal, adicionaram um novo artigo 10.º ao contrato da sociedade em epígrafe, que fica a vigorar com a seguinte nova redacção:

10.º
Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil Euros, em conformidade com tudo o mais que a Assembleia Geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 30 de Março de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

LUISA DA SILVA GOMES, LDA.

Número de matrícula: 23/890608;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511006438;
Número de inscrição: 01;
Data de apresentação: 010319

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Machico, 30 de Março de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**PÉROLA DE MACHICO - SOCIEDADE
DE PESCAS, LDA.**

Número de matrícula: 17/890503;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511028261;
Número de inscrição: 3;
Número e data da apresentação: 01/010313

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 24 de Janeiro de 2001, do 2.º Cartório Notarial do Funchal, foi dissolvida a sociedade em epígrafe.

Machico, 30 de Março de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)